



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 810

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES2	
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Revogação / Anulação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernando Prestes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernando Prestes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernandoprestes.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernando Prestes
CNPJ 47.826.763/0001-50
Rua São Paulo, nº 57 - Centro
Telefone: (16) 3258-1138
E-mail: pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
Sítio: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Câmara Municipal de Fernando Prestes
CNPJ 49.227.770/0001-60
Rua São Paulo, nº 56
Telefone: (16) 3258-1273
Sítio: www.camarafernandoprestes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernando Prestes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernandoprestes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 810

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE FERNANDO PRESTES

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.805

De 21 de novembro de 2018

“Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes/aulas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019”.

Bento Luchetti Júnior, Prefeito Municipal de Fernando Prestes, Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as Leis Complementares 027, de 12 de junho de 2001 e 071/2008 e,

Considerando que o artigo 52, da Lei Complementar 027, de 12 de junho de 2001, define a competência do Poder Executivo, através de Decreto estabelecer os critérios para atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2019;

Considerando que se levará em conta a situação funcional e o tempo de serviço, no respectivo campo de atuação, os critérios a serem estabelecidos para a classificação dos profissionais do quadro do magistério público municipal de Fernando Prestes;

Considerando que compete a Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade pela convocação dos profissionais do quadro do magistério público municipal para a atribuição de classes/aulas, na rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2019, justificando assim o interesse público, razões pelas quais resolve baixar o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º - De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei Complementar 027/2001 e Lei Complementar 071/2008, são requisitos mínimos de titulação de cargos e tempo de serviço na Rede Municipal ou Municipalizada de Ensino para Inscrição, Classificação e Atribuição de Classe/aula, dos profissionais do quadro do magistério público municipal, ser portador de Diploma de Nível Superior, em curso de licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio ou superior, com especialização em pré-escola para Educação Infantil.

Art. 2º - São condições para a devida inscrição:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 810

Página 3 de 7



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - haver cumprido as obrigações para com o Serviço Militar, quando do sexo Masculino;
- III - ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- IV - ser docente de cargo público (magistério) na Rede Municipal de Ensino;
- V - possuir Atestado de Tempo de Serviço na Rede Municipal ou Municipalizada de Ensino.

Art. 3º - As inscrições para o ano letivo de 2019, aos profissionais do quadro do magistério público municipal serão realizadas pessoalmente ou por procuração, na **Secretaria Municipal de Educação**, para ministrarem aulas/classes no ano de 2019, no período de 23 a 30 de novembro de 2018, no horário da 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

§ 1º - No ato das inscrições, ao assinar a ficha, o profissional do quadro do magistério público municipal declara, sob penas da lei, que preenche, na data, os requisitos e as condições de inscrição, estabelecidas no artigo 2º deste Decreto.

§ 2º - No caso de inscrição por procuração pública ou particular, será exigida a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do candidato, e a apresentação da identidade do procurador, neste procedimento o candidato assumirá as conseqüências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição, no caso de procuração particular, deverá constar a firma reconhecida do outorgante;

§ 3º - Não serão recebidas inscrições por via postal, fac-símile, internet ou fora do período estabelecido nestas instruções.

Art. 4º - O Atestado de Tempo de Serviço prestado ao Magistério deverá ser expedido, pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos, com o referido tempo concedido até 30/06/2018.

§ 1º - O Atestado de Tempo de Serviço prestado ao Magistério deverá constar o tempo de efetivo exercício no magistério público municipal;

§ 2º - O Atestado de Tempo de Serviço prestado ao Magistério expedido pelo Departamento de Recursos Humanos do Município deve seguir modelo do próprio órgão gestor dos servidores públicos municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 810

Página 4 de 7



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 5º - A classificação dos profissionais do quadro do magistério público municipal da Rede Municipal de Ensino será divulgada, até o dia 14 de dezembro de 2018, em 4 listas, uma para Professor de Educação Básica I - Educação Infantil e Ensino Fundamental, outra para Professor de Educação Básica II, das disciplinas específicas, outra para Professor de Educação Básica II - AEE e a quarta lista para Monitor do CEMEI;

§ 1º - No prazo de 01 (dia) contados da publicação da Classificação, o candidato poderá interpor recurso quanto sua classificação;

§ 2º - Compete a Secretaria Municipal da Educação - SME - a decisão de recursos referentes à classificação dos candidatos;

Art. 6º - Para efeito de classificação, será observada a seguinte ordem de preferência, de acordo com o artigo 52, da Lei Complementar 027, de 12 de junho de 2001:

I - SITUAÇÃO FUNCIONAL

a) Titulares de cargos de classe/aula na Rede Municipal de Ensino, providos mediante concurso de provas e títulos.

II - TEMPO DE SERVIÇO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES OU ESTADUAL E TÍTULOS

a) 0,005 ponto por dia de efetivo exercício no magistério público municipal;

b) 0,001 ponto por dia de efetivo exercício no campo de atuação no cargo da Unidade Escolar Municipal.

c) certificado de aprovação em concurso público, de provas e títulos para provimento de cargo público que é titular, para os docentes da Rede Municipal de Ensino - 10(dez) pontos; independentemente do número de certificados, sendo que a partir do segundo certificado será atribuído 1,0 (um ponto) a cada um.

d) certificado de especialização em pós-graduação "Lato Sensu", com carga horária de no mínimo 360 horas - 2 (dois) pontos, com o máximo de dois certificados;

e) diploma certificado de conclusão em pedagogia - licenciatura plena- 5 (cinco) pontos

f) diploma de mestrado "Strict Sensu" correspondente ao campo de atuação relativo às classes a serem atribuídas ou na área de educação - 10(dez) pontos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 810

Página 5 de 7



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

- g) diploma de doutorado correspondente ao campo de atuação relativo às classes a serem atribuídas ou na área de educação - 10(dez) pontos (vedada) (a acumulação de pontos de mestre e de doutor).
- h) declaração de conclusão do curso Letras Vivas ou Letra e Vida - 1,5 pontos.
- i) certificado de extensão universitária e/ou formação continuada profissional, com carga horária de no mínimo 30 horas, com validade nos três últimos anos (2016, 2017 e 2018), **reconhecida pelo MEC, SEE ou SME - 0,5 (meio) ponto por certificado até o máximo de 1,5 (um e meio) pontos.**

Art. 7º - Na contagem do tempo de serviço não serão computados, como de efetivo exercício, as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa de sua família e os afastamentos sem remuneração.

Art. 8º - A atribuição de classe e/ou aulas será realizada pela **Secretaria Municipal de Educação**, conforme normas estabelecidas em Resolução, que será publicada durante o mês de janeiro/2019.

§ 1º - Processada a atribuição de classe/aula, pela **Secretaria Municipal de Educação** não será permitida, sob qualquer pretexto, a nova atribuição;

§ 2º - O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, o conhecimento e o compromisso de aceitação deste Decreto, bem como da Resolução SME e demais normas disciplinares da Atribuição de Classe/Aula;

§ 3º - A **Secretaria Municipal de Educação** poderá expedir novas normas complementares que farão parte integrante das Instruções Especiais;

Art. 9º - É assegurado ao docente licenciado nos termos da legislação em vigor participar da atribuição classe/aula, no dia e horário marcado pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 10 - O titular de cargo público do quadro do magistério que exercer, em regime de acumulação, deverá providenciar documentação exigida para publicação, de acordo com o artigo 37, item XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

Quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 810

Página 6 de 7



MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES
RUA SÃO PAULO, 57 - CENTRO
FERNANDO PRESTES - SP - CEP 15940-000
FONE: (16) 3258-4000
pmfp@fernandoprestes.sp.gov.br
www.fernandoprestes.sp.gov.br

Art. 11 - As classes e ou aulas de titulares de cargos afastados, por ato da **Secretaria Municipal de Educação** para exercer funções correlatas e inerentes ao Magistério, serão oferecidas primeiramente para os efetivos do quadro do magistério público municipal que deixarão seus cargos originais em substituição.

Art. 12 - O dia, local e horário da Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPCs - serão definidos pela **Secretaria Municipal de Educação** em horário a ser estabelecido juntamente com a equipe de Coordenadores Pedagógicos e Gestores Administrativos de cada Unidade Escolar, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Fernando Prestes, 21 de novembro de 2018.


BENTO LUCHETTI JUNIOR
Prefeito Municipal de Fernando Prestes

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernando Prestes, nos termos do art. 88, da Lei Orgânica do Município.


RENATA PAULA BERTOZZI
Secretária de Administração Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES

Conforme Lei Municipal nº 2.145, de 06 de novembro de 2013

www.fernandoprestes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernandoprestes

Quinta-feira, 22 de novembro de 2018

Ano V | Edição nº 810

Página 7 de 7

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO (EXTRATO)

Pregão Presencial nº 15/2018 – REVOGADO

Fernando Prestes/SP, 21 de novembro de 2018.

Bento Luchetti Junior

Prefeito Municipal